



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

**EMENDA Nº 19 - PLEN**  
(ao Substitutivo ao PLS nº 186, de 2014)

Inclua-se o *parágrafo único* ao art. 28, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2014, para que tenha a seguinte redação:

“**Art. 28.** .....

.....  
*Parágrafo único.* Os estabelecimentos credenciados a explorar jogos de azar deverão manter em arquivo os registros de controle de apostas, bem como de câmeras de segurança, pelo prazo de cinco anos.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A mudança de paradigma envolvida na possível permissão de exploração de jogos de azar no País exige análise cuidadosa, notadamente quanto às ponderações de vantagens e desvantagens.

A questão relativa à exploração de jogos de azar no País deverá acarretar progresso, especialmente sob à luz da crise econômica que ora enfrentamos. No entanto, estamos há 70 anos sem lidar com as questões que envolvem o tema. Assim, a discussão do presente projeto de lei exige de nós parlamentares cuidado e prudência, a fim de evitar efeitos colaterais nocivos à nossa sociedade.

O aperfeiçoamento apresentado pretende garantir o eventual acesso à eventuais autoridades fiscalizadoras de informações, dados e imagens que possam contribuir de forma positiva à investigação de crimes, ou truques de contabilidade inerentes à malfadada e combatida “lavagem de dinheiro”.

Daí a inclusão da obrigatoriedade de arquivo de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

**Senador Lasier Martins**  
(PDT-RS)



SF/16416.59129-54